

**PROCESSO Nº 520/2026 - TJMA (PROCESSO PRINCIPAL Nº 79.863/2024 - TJ/MA)**  
**CONTRATO Nº 0013/2026 - TJMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90.048/2025 - TJMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA AGEBOX SERVIÇOS  
DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade nº 777240 SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA AGEBOX SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 05.763.587/0001-04, sediada à QNG 14, 28 – Taguatinga – Brasília/DF, CEP: 72130-140, e-mail: [licitacao@agebox.com.br](mailto:licitacao@agebox.com.br)/elber@agebox.com.br, neste ato representada pelo **Sr. ELBER LOPES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 976131986 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 937.780.903-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicadas à matéria, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto de presente a contratação de empresa para fornecimento de **licenças na modalidade assinatura de uso dos softwares**, tipo profissional: CANVA EQUIPES, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico nº 90.048/2025 – TJMA, e proposta de preço apresentada.

Item	Descrição	Período	Quantidade total de assinaturas	Valor Unitário	Valor Total
6	Assinatura do software CANVA EQUIPES	24 (vinte e quatro) meses	4	R\$ 1.847,00	R\$ 7.388,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 7.388,00 (sete mil, trezentos e oitenta e oito reais)</b>					

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 7.388,00 (sete mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: Unidade Orçamentária: 04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; Função: 02 – Judiciária; Subfunção: 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL; Programa: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; Ação Orçamentária: 4478 – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL; Natureza de Despesa: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, CNPJ: 05.288.790/0001-76, conforme Nota de Empenho nº 2026NE000202/TJ/MA, emitida em 03/02/2026.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

### **5.1. ITEM 06 - CANVA EQUIPES**

5.1.1 (04) quatro assinaturas, uma para cada usuário, e que permitam o login simultâneo de pelo menos 5 usuários por perfil;

5.1.2 Período: 24 (vinte e quatro) meses;

5.1.3 Permitir o armazenamento de 1TB na nuvem;

5.1.4 Uso ilimitado do removedor de fundo;

5.1.5 Criar design com dimensões personalizadas;

5.1.6 Permitir exportar design como arquivos PDF, JPG ou PNG;

5.1.7 Permitir o carregamento de fontes e logotipos personalizados.

5.1.8 Salvar criações como modelos para uso da equipe;

5.1.9 Acesso a atualizações exclusivas e recursos adicionais, garantindo que estejam sempre atualizados com última versão disponível;

5.1.10. Idioma: Português/Brasil;

5.1.11. Compatibilidade total com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 Professional ou superior 32/64 bits, Android e IOS;

5.1.12. Garantir suporte ao CONTRATANTE através atendimento telefônico, chat ou por email, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados, para suporte, esclarecimento de dúvidas sobre o uso da licença;

5.2. Da forma de execução

Item	Etapa	Descrição
1	Reunião de Alinhamento	<p>A Reunião de alinhamento remota e com a participação do preposto da CONTRATADA se dará em até 05 dias, a partir da vigência do contrato, com o objetivo de:</p> <p>Identificar expectativas: Compreender as expectativas em relação às licenças adquiridas.</p> <p>Nivelar entendimentos: Unificar a compreensão sobre as condições estabelecidas no Termo de Referência, Contrato, Edital e seus Anexos, esclarecendo dúvidas sobre o objeto.</p> <p>Repasse de informações: Para o gerenciamento das licenças será necessária autorização e liberação para instalação e atualização das plataformas pela Diretoria de Informática e Automação, por tratar-se de plataformas de natureza online.</p>
2	Apresentação da equipe técnica	<p>A Gestora do Contrato fornecerá à CONTRATADA a lista dos membros da equipe técnica autorizados a registrar e encerrar chamados.</p> <p>Após a reunião de alinhamento, será elaborada uma Ata contendo seus resultados, a qual deverá ser assinada pela gestora, fiscais do contrato e pela CONTRATADA.</p>
3	Entrega do objeto	<p>A CONTRATADA realizará a liberação de acesso às licenças em conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas pela Diretoria de Informática e Automação e no Termo de Referência.</p>
4	Testes de Funcionamento	<p>Após o recebimento das licenças, o CONTRATANTE efetuará testes com o objetivo de confirmar sua entrega.</p>
5	Garantia das Licenças	<p>A CONTRATADA deverá fornecer garantia e suporte para acioná-la durante os 24 (vinte e quatro) meses de</p>

		vigência do contrato.
6	Monitoramento das Licenças	O período de garantia será monitorado. Quaisquer problemas serão acompanhados e gerenciados, conforme as regras definidas neste Termo de Referência.

### 5.3. Do protocolo de comunicação

5.3.1. As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

5.3.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

5.3.3. Para fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, independente de confirmação, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados;

### 5.4. Do prazo, local e condições de entrega

5.4.1. O prazo de entrega das licenças será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

5.4.2. A CONTRATADA deverá entregar tantos quantos forem os itens adjudicados na sua totalidade, em uma única parcela, sendo vedada entregas parciais;

5.4.3. A entrega deverá ser realizada por meio digital (download ou outros), de forma segura através de credenciais de acesso restrita ao uso do Tribunal de Justiça do Maranhão.

5.4.4. A Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça, após reunião de alinhamento, encaminhará os e-mails institucionais da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça; Assessoria de Comunicação da Corregedoria; Assessoria de Comunicação da Corregedoria Extrajudicial e do Núcleo de Comunicação da Esmam para que a CONTRATADA efetue o encaminhamento dos acessos aos e-mails informados.

5.4.5. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão ou em decorrência de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

5.4.6. No ato da entrega, o responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando o objeto recebido, nos termos da Nota Fiscal;

5.4.7. O período de inspeção será de até 03 (três) dias, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

5.4.8. Os servidores responsáveis pelo uso farão a instalação das licenças e efetuarão os testes de conformidade. Para esses testes e instalação poderá ser solicitada, se necessário, o auxílio de técnico representante da CONTRATADA;

5.4.9. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade do objeto, o fiscal do contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4.10. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

a) motivo do descumprimento devidamente fundamentado;

b) Indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido;

5.4.11. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido;

5.4.12. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas pela mora.

5.5. O material de origem estrangeira deve, obrigatoriamente, incluir instruções de uso redigidas em português, em conformidade com o estabelecido no art. 31, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade da prestação do serviço com as exigências contratuais, em até 3 (três) dias após a liberação das licenças; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 7 (sete) dias após o recebimento provisório.

6.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Hipótese em que a CONTRATADA, obriga-se a substituí-lo em 7 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a CONTRATADA dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

6.4. É dever do fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, cadastrar solicitação de pagamento no sistema Digidoc, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados.

7.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos e neste contrato.

7.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, correspondente ao valor total das licenças contratadas (parcela única), no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

7.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 14/08/2025, conforme DESPACHO - CMEP nº 2142025.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

9.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando-se a justa relação entre encargos e retribuição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O reequilíbrio poderá ser requerido pela CONTRATADA ou promovido de ofício pela Administração, mediante comprovação da ocorrência de fatos que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea, incluindo planilhas comparativas e documentos comprobatórios (notas fiscais, listas de preços, contratos ou equivalentes), que demonstrem objetivamente os impactos financeiros sobre o valor contratado.

9.4. O valor do contrato poderá ser alterado, com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer a equação econômico-financeira inicial, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

9.5. A análise do pedido restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores do desequilíbrio, não abrangendo eventual recomposição da margem de lucro esperada, devendo a Administração emitir parecer técnico e jurídico fundamentado.

## **CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Não será exigida garantia contratual.

## **CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1. A CONTRATADA se obriga, dentro do período de **24 (vinte e quatro) meses, a partir da ativação das licenças pelo CONTRATANTE**, a prestar assistência necessária, sem qualquer ônus adicional para Tribunal de Justiça do Maranhão;

11.2. Eliminar anúncios, para uma experiência de edição sem interrupções e sem distrações;

11.3. Informar e disponibilizar, **sem acréscimo financeiro** ao CONTRATANTE, todas as implantações de atualizações criadas pela CONTRATADA;

11.4. As licenças deverão operar sem falhas nos seguintes navegadores: Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Chrome;

11.5. Os elementos da interface web das licenças devem ser totalmente compatíveis com os sistemas operacionais IOS e Android;

11.6. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico em português do Brasil. Este suporte incluirá o esclarecimento de questões técnicas e operacionais das licenças, as quais poderão ser apresentadas por telefone, chat ou correio eletrônico;

- 11.7. É obrigatório que a CONTRATADA assegure atendimento telefônico, chat ou por e-mail de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados, para resolver dúvidas relativas à utilização do sistema;
- 11.8. Disponibilizar acesso 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto em períodos de manutenção e atualização, **com aviso prévio**;
- 11.9. O sistema deve possuir um Console de Administração que permita a concessão e revogação de acessos de forma imediata;
- 11.10. Providenciar a correção de BUG's que porventura venha acontecer.

## **CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE AS PARTES**

- 12.1. As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 12.2. As partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus colaboradores (entendidos como afiliadas, acionistas, administradores, diretores, empregados, servidores, agentes ou eventuais subcontratados), as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como das demais normas que versem sobre atos de corrupção e ilícitos contra a Administração Pública.
- 12.3. As partes se comprometem a:
- a) abster-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira;
  - b) adotar políticas e procedimentos internos destinados a assegurar o integral cumprimento das normas de anticorrupção;
  - c) dar ciência dessas normas aos profissionais que venham a atuar no âmbito deste contrato;
  - d) comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência ou suspeita de atos em desconformidade com tais normas, facultando à parte comunicada a adoção das providências cabíveis.
- 12.4. A CONTRATADA declara que, até a presente data, não é parte, nem tem conhecimento de que seus colaboradores sejam parte, em investigações, processos administrativos ou judiciais que tenham por objeto o descumprimento das normas de anticorrupção.

## **CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 13.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

- 13.3. Exercer a fiscalização por servidores designados para esse fim.
- 13.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 13.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar os chamados realizados;
- 13.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 13.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações contratuais;
- 13.8. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos do objeto do contrato.
- 13.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.11. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o CONTRATANTE poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.
- 14.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 14.3. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE;
- 14.4. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.
- 14.5. Manter em serviço somente profissionais portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 14.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

14.8. Atuar nas instalações do CONTRATANTE com urbanidade e cortesia.

14.9. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE.

14.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

14.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.12. Deverá cumprir os critérios de sustentabilidade, conforme Resolução CNJ nº 400/2021 e alterações e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, Resolução nº 37/2022, e da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

14.13. Atender os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>

## **CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

15.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II – dar causa à inexecução total do contrato.

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

15.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.5. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

15.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

15.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, da seguinte forma:

I - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á a empresa vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

II - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei;

15.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

15.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

15.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.13. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.14. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.15. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, 13 de agosto de 2024.

15.1.16. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

15.1.17. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

15.1.18. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.19. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021, e nos termos da Resolução - GP nº 108/2024.

16.2. Compete à Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão a gestão e a fiscalização deste contrato, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GP nº 108/2024, que designará os responsáveis pela gestão e fiscalização por meio de Portaria.

16.3. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assim como com as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão, (Resolução - GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria - GP nº 224/2024 – TJMA.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13, e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES - GP nº 59/2021).

## **CLÁUSULA DEZENOVE – CONFIDENCIALIDADE**

19.1. As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo utilizá-las em proveito próprio nem divulgá-las a terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

19.2. Não se enquadram na obrigação de sigilo:

I – informações que já eram de domínio público antes de sua revelação;

II – informações que se tornarem públicas sem violação deste contrato;

III – informações exigidas por autoridade governamental ou decisão judicial, hipótese em que a parte receptora deverá notificar previamente a outra parte.

19.3. As obrigações de confidencialidade subsistirão à rescisão, rescisão ou término do contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as partes, seus representantes e sucessores.

19.4. É expressamente vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, realizar a transferência dos dados da base de dados da jurisdição da solução para outra localidade sem o consentimento prévio da CONTRATANTE.

19.5. É vedada a veiculação ou transferência de informações ou recursos sobre dados, processos, serviços ou conhecimentos obtidos no contexto da contratação ou decorrente dela.

19.6. A CONTRATADA deverá garantir a proteção da privacidade de dados, processos e serviços durante todo o período de vigência contratual, utilizando todos os meios e recursos necessários para tal fim.

#### **CLÁUSULA VINTE – ÉTICA E CONDUTA**

20.1. Todos os envolvidos na execução do contrato deverão observar as normas internas do CONTRATANTE, em especial o disposto no Código de Conduta Ética da Gestão de Contratações do TJMA (Portaria - TJ nº 127/2025).

20.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar e cumprir o Código de Ética Profissional aplicável à sua área de atuação, garantindo que a execução dos serviços seja realizada com transparência, integridade e respeito aos direitos de todos os envolvidos.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Não se admitirá em nenhuma hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nem a transferência de qualquer das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

23.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

23.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros, aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
- IV – falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, comprovados e impeditivos da execução;

VI – atraso ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar;

VII – atraso ou impossibilidade de liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

IX – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

23.3. O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de supressão além do limite legal, suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses, atrasos reiterados da Administração ou não liberação da área necessária para a execução contratual.

23.4. A extinção poderá ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante termo formalizado nos autos do processo;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

23.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos até a data da extinção e ao custeio da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto pela Administração, no estado em que se encontrar;

II – a ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando necessários à continuidade do objeto;

III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, multas aplicadas, ou assunção da execução pela seguradora, quando cabível;

IV – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

## **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

24.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 520/2026 – TJMA, ao Processo nº 79.863/2024 – TJ/MA (processo principal), e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.048/2025, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VINTE E CINCO – CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA PUBLICAÇÃO**

26.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação dos extratos de termos dos Contratos e respectivos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2 Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

### **CLÁUSULA VINTE E SETE – DO FORO**

27.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Assinado e datado eletronicamente.

**JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Dados: 2026.02.13 22:28:59 -03'00'

**Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA:05763587000104  
Assinado de forma digital por AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA:05763587000104  
Dados: 2026.02.27 16:10:04 -03'00'

**ELBER LOPES DA SILVA**  
Representante da Empresa